

## LEI MUNICIPAL Nº 265, DE 18 DE JULHO DE 2023.

“Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Segurança Pública do Município de Urucânia, Estado de Minas Gerais, e da outras providências.”

**O POVO DO MUNICÍPIO DE URUCÂNIA**, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Pública – **CONSEG**, vinculado a Secretaria Municipal de Segurança Pública, de caráter consultivo.

**Art. 2º** - São atribuições do Conselho Municipal de Segurança Pública – **CONSEG**:

I – Sugerir, para os órgãos responsáveis, prioridades de ação na área de segurança nos assuntos e necessidades que envolvam o Município de Urucânia;

II – Formular estratégias e acompanhar a implementação de políticas relacionadas ao enfrentamento à violência e a criminalidade, colaborando para a segurança aos munícipes;

III – Acompanhar e avaliar os serviços de segurança pública e privada prestados à população, zelando pelo respeito aos direitos humanos e pela eficiência dos serviços na proteção do cidadão;

IV – Buscar o permanente contato entre a comunidade e as forças policiais que atuam no município;

V – Elaborar o seu Regimento Interno que deverá dispor acerca da sua organização, seu funcionamento e suas diretrizes básicas de atuação;

**Art. 3º** - O Conselho Municipal de Segurança Pública – **CONSEG** será composto por membros titulares e seus respectivos suplentes, com as seguintes representatividades:

I – 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Administração;

- II – 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Educação;
- III – 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- IV – 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- V – 01 (um) Representante da Câmara Municipal de Urucânia;
- VI – 01 (um) Representante do Conselho Tutelar de Urucânia;
- VII – 01 (um) Representante da Polícia Militar de Urucânia;
- VIII – 01 (um) Representante dos cidadãos que moram no município;
- IX – 02 (dois) Representantes do Comércio Local;
- X – 01 (um) Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Urucânia;
- XI – 01 (um) Representante das Associações de Bairro;
- XII – 01 (um) Representante das Associações de Comunidades Rurais;
- XIII – 01 (um) Representante da Polícia Civil;

§ 1º - Cada membro do Conselho terá um suplente, da mesma categoria, que substituirá nas suas faltas e impedimentos.

§ 2º - Os membros do **CONSEG** e seus respectivos suplentes serão nomeados por decreto do Prefeito para o mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

§ 3º - O Presidente do Conselho será eleito entre seus membros, para mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução por igual período.

**Art. 4º** - Perde o mandato o membro do **CONSEG** que faltar, sem justificativa, a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas do Conselho, no período de 02 (dois) anos, assumindo neste caso, o seu suplente para completar o mandato, sendo indicado no membro para suplência, pela respectiva representatividade.

**Art. 5º** - O **CONSEG**, em audiência pública, amplamente divulgada nos meios de comunicação do Município, promoverá, no mínimo, semestralmente, debates com a população com vistas a informar sobre ações e projetos municipais na sua área de atuação e receber informações, sugestões e reclamações de qualquer interessado.

**Art. 6º** - As deliberações do **CONSEG** assumirão, dentre outras, a forma de indicação, parecer, recomendação, colaboração, projeto e relatório a Secretária de Segurança Pública.

**Art. 7º** - As deliberações serão tomadas por maioria simples.

**Art. 8** – Cada sessão será registrada em ata e será aberta pela leitura da ata anterior.

**Art. 9º** - O Conselho Municipal de Segurança Pública se reunirá em sessão ordinária uma vez por mês e será conduzida pelo presidente, ou na sua falta, pelo seu vice-presidente.

**Parágrafo único:** Sempre que matérias urgentes assim o exigirem, o Conselho deverá ser convocado extraordinariamente pelo Presidente ou por 1/3 (um terço) dos seus membros.

**Art. 10** - Os membros do Conselho Municipal de Segurança Pública não são remunerados e suas funções são consideradas serviço público relevante.

**Art. 11** - A aprovação e a alteração do Regimento Interno dar-se-ão por maioria absoluta dos membros do Conselho Municipal de Segurança Pública.

**Art. 12** - O **CONSEG** deverá convocar, a cada 2 (dois) anos, uma conferência Municipal de Segurança Pública, na qual será elaborado o Plano Municipal de Segurança Pública.

**Parágrafo único:** Elaborado o Plano Municipal, caberá ao Conselho Municipal de Segurança avaliar e acompanhar a execução das metas nele previstas.

**Art. 13** - Revogam-se as disposições contrárias, especialmente a Lei Municipal n.º 15/2004 de 22 de Dezembro de 2004.

**Art. 14** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Urucânia, 18 de Julho de 2023.

**José Márcio Gomes Osório**

Prefeito Municipal